ACORDO ENTRE AS CONFEDERAÇÕES COM ASSENTO NA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL, VISANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A formação profissional constitui um instrumento fundamental para combater o défice de qualificação profissional e de escolarização que se verifica em Portugal, assumindo carácter estratégico para a construção de uma sociedade baseada no conhecimento e, consequentemente, para o desenvolvimento do País, potenciando o aumento da capacidade competitiva das empresas, da produtividade, da empregabilidade e da melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas.

A formação ao longo da vida em Portugal é claramente insuficiente, particularmente para os trabalhadores menos qualificados, o que reforça os défices de qualificações com que nos confrontamos, resultantes de um baixo nível de educação e qualificação inicial para a maioria da população.

Neste contexto, assume particular relevância a formação ao longo da vida, matéria em que se verificam atrasos que urge ultrapassar, nomeadamente por via do cumprimento das disposições legais em vigor e medidas contidas no Acordo Tripartido sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, celebrado em 2001.

As Confederações não podem deixar de lembrar que as verbas nacionais para a formação profissional contínua provêm das contribuições sociais de empresas e trabalhadores.

As Confederações Patronais e Sindicais reconhecem que, no quadro da legislação em vigor, a formação profissional contínua é um direito e um dever, que deve ser assumido pelas empresas, pelos trabalhadores e pelo Estado.

As Confederações Patronais e Sindicais estão profundamente empenhadas em contribuir para a melhoria dos níveis de qualificação da população, razão porque entendem celebrar o seguinte Acordo:

1. As Confederações subscritoras comprometem-se a defender e diligenciar no sentido da melhoria dos níveis de qualificação inicial da população e de formação ao longo da vida, quer pelas vias directamente ao seu alcance, no diálogo com os seus filiados, quer por via de posições comuns sobre as políticas de formação.

2. Comprometem-se em particular:

- A promover a formação contínua e a facilitar a formação por iniciativa do trabalhador procurando incentivar boas práticas e vias para ultrapassar as dificuldades com que empresas e trabalhadores se defrontam no acesso à formação;
- A formação por iniciativa do trabalhador, com vista a garantir o cumprimento das obrigações legais, poderá ser apoiada por via de um cheque formação ou por outros meios que prossigam os mesmos fins, em condições a determinar pelo Conselho Nacional de Formação Profissional;
- A promover uma formação certificada, de qualidade, que responda a necessidades da economia e de valorização profissional, reconhecendo que é a melhoria das qualificações directamente ligadas ao posto de trabalho, que poderá produzir resultados melhores e mais imediatos;
- A diligenciar para que as empresas invistam na formação dos seus activos, considerando que nesta matéria deverão ser apoiadas por meios públicos, privilegiando-se as micro e pequenas empresas.

3. As Confederações subscritoras concordam com a necessidade de implementação de um plano nacional e eficaz de sensibilização quanto à importância primordial da formação contínua, e a execução efectiva, ainda que flexível, das acções que se mostrarem adequadas para a prossecução deste objectivo.

4. Respeitam o direito à informação e consulta das organizações sindicais na empresa, sobre os respectivos planos de formação, nos termos da lei.

5. Entendem que as dispensas para efectivação do direito individual à formação deverão ter em conta a minimização do seu impacto sobre o funcionamento normal das empresas.

6. As Confederações subscritoras comprometem-se a desenvolver acções de promoção da negociação colectiva sobre a formação profissional, com vista a

estabelecer planos diferenciados sectoriais e a inserir a formação contínua como matéria prioritária na negociação colectiva.

7. Defendem que, no quadro de processos de reestruturação de empresas ou em actividades e sectores deprimidos, o desenvolvimento da formação profissional na perspectiva da qualificação e requalificação dos trabalhadores assume particular relevância.

8. As Confederações consideram que a formação tem um papel fundamental nestes processos, para assegurar a qualificação e requalificação profissional, a empregabilidade e a promoção da igualdade de oportunidades.

9. As Confederações subscritoras entendem como fulcral proceder ao levantamento actualizado das necessidades existentes de formação profissional, pelo que consideram absolutamente necessário proceder à elaboração dos diagnósticos de necessidades de competências a nível nacional, regional ou sectorial que deverão servir para a elaboração de Programas Plurianuais de Formação Profissional. Tais diagnósticos deverão ter a participação dos subscritores, de modo a responder às reais necessidades das empresas e trabalhadores envolvidos.

10. Consideram ser fundamental que se efectue o levantamento da oferta formativa, tanto a nível nacional como a nível sectorial, com vista à sua articulação e à criação de uma base de dados nacional, a ser disponibilizada na Internet.

11. Consideram ainda que se deverá proceder à elaboração de planos diferenciados sectoriais que permitam adequar a oferta formativa, de modo a responder às necessidades reais das empresas e dos trabalhadores envolvidos.

12. Comprometem-se ainda a diligenciar para a criação de estruturas de apoio às empresas e trabalhadores visando a dinamização da formação, a difusão de boas práticas e a realização de iniciativas convergentes em termos de estudo, informação e promoção da formação.

13. Reconhecem as especiais dificuldades na implementação da formação nas micro e pequenas empresas, pelo que estas devem:

- Beneficiar de especial apoio técnico e logístico, nomeadamente dos Centros Protocolares;
- Ser definidos apoios e incentivos dirigidos à realização de formação nas micro e pequenas empresas mediante critérios a aprovar no âmbito do Conselho Consultivo Nacional para a Formação Profissional (CCNFP).

14. Comprometem-se a diligenciar no sentido da criação e implementação de um instrumento de registo individual da formação profissional, o qual permitirá a identificação validada da formação recebida pelas pessoas ao longo da sua carreira profissional.

15. Consideram igualmente que a formação deverá ir de encontro às necessidades tanto das empresas como dos trabalhadores constituindo uma mais valia para a empresa e para a valorização do trabalhador. Para o efeito e para além das formações específicas adequadas ao posto de trabalho, consideram-se relevantes para o exercício de qualquer actividade, a formação em áreas específicas tais como a saúde, a higiene e segurança no trabalho, o acesso à literacia, as línguas estrangeiras e às novas tecnologias da informação e comunicação.

16. Defendem que uma forma de promoção da empregabilidade dos desempregados passa por acções de formação, que tenham em conta as necessidades do tecido económico que determinam especiais responsabilidades e capacidade de resposta dos Centros de Formação, nomeadamente os estatais, em diálogo com as associações empresariais e sindicais.

17. De igual modo, entendem ser útil e desejável que se incentivem os estágios profissionais, com particular atenção aos que são dirigidos aos jovens licenciados desempregados e visando o aumento de empregabilidade que estes promovem. Devem ser valorizados os estágios nas empresas que, por via do posterior recrutamento dos estagiários, respondam à melhoria do respectivo nível técnico, empresarial e pessoal.

18. Consideram que é fundamental garantir a todos os jovens uma qualificação inicial antes da integração na vida activa, área da responsabilidade do Ministério da Educação, dando especial atenção às Escolas Profissionais.

19. Reconhecem a importância fundamental do Sistema Nacional de Aprendizagem, tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para a integração dos jovens na vida activa.

20. Concordam que a dinamização e adaptação às necessidades reais do País por parte dos Centros de Formação Profissional é crucial, bem como a redefinição do modelo de gestão dos Centros de Formação Protocolares.

21. Entendem que deverão ser definidas prioridades na utilização dos recursos, tendo em especial atenção o reforço da formação ao longo da vida e a revisão dos apoios aos formandos.

22. As Confederações subscritoras consideram ser necessário:

- Criar uma comissão tripartida, no âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para proceder ao levantamento dos obstáculos à efectivação da "cláusula de formação", com vista à propositura das medidas que se revelem necessárias;
- Colocar em funcionamento o CCNFP, nos termos previstos no Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, de 2001;
- No quadro do Acordo supra citado, operacionalizar o CCNFP de modo a assegurar a coordenação entre os Ministérios envolvidos, particularmente os da Educação e do Trabalho, e os Parceiros Sociais;
- Diligenciar a existência de um quadro público que apoie o acesso à formação por iniciativa do trabalhador.

23. Consideram que se deverá efectivar o Sistema de Reconhecimento de Qualificações e Competências adquiridas por via informal ou não formal nas empresas e, ainda, a necessidade de desenvolver os sistemas de certificação das qualificações, particularmente as obtidas no posto de trabalho, e o

reconhecimento das competências, assegurando as devidas passagens entre a vida profissional e a vida escolar.

24. Consideram importante que se proceda à revisão e simplificação do Sistema de Acreditação.

25. Defendem ser absolutamente necessário uma participação mais eficaz dos Parceiros Sociais nos órgãos de gestão das instituições de formação, tendo presente a origem dos fundos que as sustentam, designadamente o IEFP, o IQF e o INFTUR.

26. De igual modo, exigem acompanhar a aplicação das verbas públicas destinadas à formação profissional.

27. Consideram que o Plano Nacional de Emprego deve, em permanência, ser acompanhado pelos Parceiros Sociais e servir de linha orientadora à política de formação profissional.

28. As Confederações subscritoras comprometem-se a diligenciar para a criação de instrumentos de avaliação do cumprimento das disposições legais, nomeadamente do número mínimo de horas de formação.

29. As Confederações subscritoras comprometem-se a facilitar o desenvolvimento da formação dos trabalhadores com licenciaturas e bacharelatos.

30. Os Parceiros Sociais consideram que a meta de formação de um milhão de activos referido no Programa Novas Oportunidades é um objectivo que interessa cumprir, pelo que importa que sejam directamente envolvidos na sua concepção e execução.

31. Para melhorar a articulação entre as Confederações subscritoras, cada uma indicará um elemento de contacto, responsável a nível dessa Confederação pelo acompanhamento da formação profissional.

32. As Confederações subscritoras acordam em:

a) Reunir de dois em dois meses para avaliar a execução do presente Acordo;
b) Reavaliar este Acordo no prazo de um ano.

33. As Confederações concordam em convidar o Governo a associar-se a este Acordo, no quadro do cumprimento do Acordo de 2001 e da valorização da formação profissional inicial e contínua.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2006

Subscrevem o presente Acordo:

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP),

João Machado
Presidente

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical (CGTP-IN),

Manuel Carvalho da Silva
Secretário-Geral

Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP),

José António Fernandes da Silva
Presidente

União Geral de Trabalhadores (UGT),

João Proença
Secretário-Geral

Confederação da Indústria Portuguesa (CIP),

Francisco Van Zeller
Presidente

Confederação do Turismo Português (CTP),

Atílio Forte
Presidente